



DECRETO Nº 034/2021, de 12 de julho de 2021.

"Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI, do Município de Bom Conselho, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Bom Conselho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI do Município de Bom Conselho, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. O Regimento Interno de que trata o art.1º consolida a organização administrativa da JARI, detalhando a estrutura e a competência de suas unidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bom Conselho/PE, 12 de julho de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230102083939.pdf>
assinado por: idUser 195



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 12 de julho de 2021.

Luís Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230102083939.pdf>
assinado por: idUser 195



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRACIONAIS – JARI DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, tem como finalidade exercer as competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação complementar oriunda do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PE.

Parágrafo único. Para efeito de identificação, o órgão executivo de trânsito municipal será doravante denominado **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, no presente Regimento Interno.

Art. 2º. Compete à JARI junto à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** a execução das atribuições que lhes confere a legislação pertinente e, especificamente:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, DETRAN, DER ou DNIT, informações complementares relativas aos recursos, tais como laudos, perícias, exames e provas objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** informações sobre problemas





observados nas autuações e apontados em recursos, que se repetam constatemente;

IV - adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento dos recursos;

V - acompanhar junto à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** a solução dos problemas porventura existentes nas autuações e nos recursos encaminhados conforme inciso anterior;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas de trânsito.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A JARI compõe-se dos seguintes integrantes:

I - 01 (um) representante da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, preferencialmente com nível superior e, no mínimo, com nível médio de escolaridade indicado pelo seu Diretor Presidente;

II - 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;

III - 01 (um) representante com conhecimento técnico, devidamente comprovado, preferencialmente com nível superior e, no mínimo, com nível médio de escolaridade, com conhecimento técnico devidamente comprovado através de currículo e demais títulos.

IV - Um secretário que deverá ser servidor da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, preferencialmente com nível superior e, no mínimo, com nível médio de escolaridade indicado pelo seu Diretor Presidente, designado para secretariar as reuniões da JARI;





§1º. A portaria conjunta de nomeação dos 3 (três) titulares e dos respectivos suplentes e do secretário, será assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC**.

§2º. Cada integrante terá um suplente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos, que será remunerado na mesma forma do titular, cuja nomeação obedecerá aos mesmos pressupostos exigidos dos titulares.

§3º. O mandato dos integrantes e de seus respectivos suplentes terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data da posse.

§4º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse de entidades na indicação de representante, ou se o indicado, injustificadamente, não comparecer às sessões de julgamento conforme previsto no Capítulo II deste Regimento deverá ser substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, que poderá compor o Colegiado por todo o mandato ou pelo tempo restante deste.

§5º. A presidência da JARI será escolhida, dentre os membros do colegiado, pelo Chefe do Poder Executivo.

§6. Findo o processo de indicação e escolha dos integrantes da Junta para preenchimento das vagas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do presente Regimento, deverá ser enviada correspondência ao CETRAN/PE, com os nomes dos titulares e suplentes, juntamente com o seu Regimento Interno, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

§7º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de





defesa dos atingidos pelo ato, sendo a Procuradoria Municipal órgão responsável pelo julgamento do mérito.

Art. 4º. São impedimentos para compor a JARI como titular ou suplente:

- I – estar cumprindo pena decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado;
- II - exercer atividades ou funções relacionadas a:
 - a) centros de formação de condutores;
 - b) despachantes de serviços da área de trânsito;
 - c) empresas ou entidades de defesa de infrações;
- III - ser integrante do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
- IV - possuir cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da esfera estadual, ressalvado o disposto no inciso III do art.3º;
- V - exercer a função de Autoridade de Trânsito, de agente de trânsito ou agentes da autoridade de trânsito, nos termos do §4º do artigo 280 do CTB, ou, ainda, ser responsável pela análise dos processos de defesa de atuação do órgão ao qual a JARI se encontra vinculada;
- VI - estar cumprindo ou ter cumprido, nos últimos 12 (doze) meses, penalidade de suspensão do direito de dirigir, de cassação da habilitação ou de proibição de obter o documento de habilitação.

Parágrafo único. O integrante que não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do ato de nomeação terá sua designação considerada sem efeito, ressalvada a força maior ou o caso fortuito, tempestivamente justificados.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DE MANDATO

Art. 5º. O integrante titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente, mediante convocação do próprio titular, que comunicará ao Presidente da JARI a substituição.





Art. 6º. Não será passível de recondução para novo mandato o titular ou o suplente que receber 03 (três) notificações do Presidente do órgão atuador, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC**, durante a vigência do seu mandato, em razão do previsto abaixo:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela JARI;
- II - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- III - deixar de convocar o suplente para suprir suas faltas ou impedimentos;
- IV - reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela JARI.

§1º Caso o integrante da JARI incorra em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, caberá à Autoridade de Trânsito do órgão atuador emitir notificação ao referido integrante, dela constando o enquadramento da falta cometida, assegurado o direito à ampla defesa, sendo a Procuradoria Municipal órgão responsável pelo julgamento do mérito.

§ 2º Para emissão da notificação, o Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** será comunicado pelo presidente da JARI, nos termos previstos no Capítulo IV do presente Regimento Interno.

Art. 7º. Será destituído o titular ou suplente que:

- I - empregar meios escusos ou irregulares para adiar o exame ou julgamento de processo;
- II - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- III - extraviar ou repassar, a terceiros, processo que esteja sob sua responsabilidade.

§1º. Caso o integrante da JARI incorra em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, caberá à Autoridade de Trânsito do órgão atuador





emitir notificação ao referido integrante, dela constando o enquadramento da falta cometida, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

§2º. Para emissão da notificação, o Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** será comunicado pelo presidente da JARI, ou demais membros quando na omissão do mesmo, nos termos previstos no Capítulo IV do presente Regimento.

Art.8º. Os casos previstos nos incisos do art. 7º deste Regimento não excluem a aplicação de ações e medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 9º. Deverá ser indicado novo titular ou suplente, sempre que:

I - o representante deixar de ser servidor da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, por não mais atender ao requisito básico exigido para a representação;

II - o representante não mais estiver vinculado à associação ou entidade de classe ligada à área de trânsito;

III - Apresentação de requerimento de renúncia do cargo ao presidente da JARI ou ao Diretor Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**.

Art. 10. Nas hipóteses de renúncia ou de vacância em razão do previsto nos arts. 7º e 9º deste Regimento, os indicados complementarão o tempo do mandato.

Art.11. Os integrantes da JARI deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

I - que tenham relatado anteriormente;

II - em que forem parte ou tenham interesse particular ou profissional na decisão;

III - que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§1º. Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.





§2º. Em se tratando de impedimento arguido pelo recorrente, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará logo após sua apresentação.

Art. 12. Na hipótese de perda de mandato de integrante da JARI, tanto titular quanto suplente, o Diretor Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** será comunicado pelo presidente da JARI, nos termos previstos no Capítulo IV do presente Regimento Interno, para adoção das medidas necessárias à substituição, seguindo as mesmas exigências previstas no art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS INTEGRANTES DA JARI

Art. 13. Compete ao Presidente da JARI:

- I - aprovar a pauta de reuniões;
- II - presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da planilha de julgamento de processos e da ata da reunião;
- III - relatar, dentro do prazo fixado, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo voto fundamentado em relatório juntado aos autos;
- IV - assinar o documento de homologação do resultado da votação, o qual embasará a notificação ao recorrente e à Autoridade de Trânsito quanto às decisões da JARI;
- V - solicitar diligências, bem como a juntada de documentos e informações necessários à instrução, à análise e às deliberações da JARI;
- VI - assinar, como integrantes, as certidões, documentos, termos de ajuste e decisões da JARI, apondo ainda assinatura e rubrica em todos os documentos expedidos pela JARI que preside;
- VII - lavrar as atas das sessões, que, após aprovadas e assinadas, deverão ser arquivadas na própria JARI, deixando-as disponíveis aos integrantes da JARI para posteriores consultas;
- VIII - representar a JARI perante entidades de direito público ou privado e, em caso de impedimento, designar outro integrante para fazê-lo, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**;





- IX - registrar as ausências e impedimentos dos integrantes titulares, verificando se foi providenciada a convocação do respectivo suplente;
- X - informar à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, as faltas, substituições e demais irregularidades;
- XI - despachar o expediente;
- XII - comunicar ao seu suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, férias ou ausências previstas;
- XIII - comunicar ao Diretor Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** impedimentos, renúncias e destituições ocorridas;
- XIV - analisar as justificativas de ausências apresentadas por integrante da JARI que preside;
- XV - Publicar na sede da JARI o calendário mensal das reuniões com 30 (trinta) dias de antecedência para dar publicidade as atividades da Junta, sendo possível o adiamento das reuniões com datas já publicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da mesma, exceto nos casos de impedimentos.
- XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e normas complementares, o presente Regimento Interno, bem como as normas da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**.

Art. 14. Compete aos integrantes da JARI:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar, dentro do prazo fixado, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório juntado aos autos;
- III - julgar os processos;
- IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator até a reunião seguinte;
- VI - representar a Junta Administrativa de Recursos Infracionais, por indicação do Presidente da JARI, em atos públicos de caráter cultural e social, sempre que convocados pelo Presidente do órgão ao qual a JARI está vinculada;
- VII - assinar as planilhas de julgamento de recursos e as atas das reuniões;





- VIII - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ausências legais ou eventuais;
- IX - convocar o seu suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de ausências legais ou eventuais;
- X - requerer ao Presidente diligências para instrução de processo do qual participa como relator;
- XI - levantar questões de ordem;
- XII - justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;
- XIII - solicitar, justificadamente, a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive em sessão subsequente, bem como a discussão prioritária de assunto relevante;
- XIV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento no trâmite dos recursos;
- XV - justificar suas ausências ao Presidente da JARI;
- XVI - Comunicar irregularidades à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** quando na omissão do Presidente da Junta;
- XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e normas complementares, o presente Regimento, bem como as normas da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**.

Art. 15. Compete ao secretário da JARI;

- I - Organizar e manter serviços de protocolo e arquivo recebendo, registrando e distribuindo os processos, documentos e papéis em tramitação;
- II - Requisitar material de expediente e serviços de manutenção e conservação dos bens patrimoniais à disposição da Junta;
- III - providenciar os expedientes decorrentes de julgamentos a cargo da JARI;
- IV - Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e promovendo a publicação do resumo das mesmas;
- V - Organizar a pauta das reuniões, por determinação do Presidente e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI - Subscrever as certidões, e as cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- VII - transcrever nos processos as decisões;





- VIII – organizar e manter atualizados os registros ementários das decisões da JARI e do CETRAN/PE;
- IX – Prestar assistência ao Presidente e aos demais membros;
- X – Instruir e preparar processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;
- XI – receber e atender as pessoas que procurem a Junta;
- XII – coordenar, controlar e responsabilizar-se pelos trabalhos administrativos e burocráticos da Junta;
- XIII – organizar e manter fichário da legislação de trânsito;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XV – Rubricar todos os livros necessários ao expediente;
- XVI – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e de distribuição dos processos;
- XVII – dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;
- XVIII – controlar a distribuição dos processos aos membros;
- XIX – prestar aos membros as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos de sua responsabilidade;
- XX – Exercer quaisquer outras atribuições administrativas da junta determinadas pelo Presidente;
- XXI – propor sugestões no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- XXII – diligenciar os processos a serem submetidos à deliberação;
- XXIII – preparar os expedientes que devem ser assinados pelo Presidente;
- XXIV – prestar aos membros as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A função de Secretário da JARI, funcionário ou servidor público da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC, designado pelo Diretor Presidente do órgão, não implica em desvio de função e/ou de finalidade, nem acarretará acúmulo de vínculo público, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS





Art. 16. A JARI reunir-se-á em dias e horas previamente fixados na primeira reunião ordinária de cada ano, não podendo ter as datas alteradas, salvo nos casos em que o suplente convocado, justificadamente, não puder comparecer, observando o que está posto no Artigo 13º Inciso XV deste regulamento.

§1º. O número máximo de reuniões ordinárias mensais não deverá ser superior a 08 (oito), levando-se sempre em consideração o volume médio de processos e recursos interpostos junto à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC.**

§2º. O “quórum” para realização das sessões será o da totalidade dos integrantes, visando garantir a imparcialidade das decisões.

§3º. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

§4º. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

§5º. Em todas as sessões será lavrada ata, dela constando os processos apreciados e o resultado da votação da JARI.

§6º. Todas as decisões da JARI ficarão arquivadas na mesma, sendo facultado ao infrator ou seu representante legal devidamente identificado compulsar os autos, momento em que terá ciência do inteiro teor daquelas.

§7º. A critério do Presidente ou a pedido de integrante do colegiado, poderão participar das reuniões especialistas ou convidados, para proferir palestras ou prestar esclarecimentos.

§8º. A critério do Presidente ou a pedido de integrante do colegiado, poderão participar das reuniões especialistas ou convidados, para proferir palestras ou prestar esclarecimentos.

Art. 17. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I. verificação do número de integrantes presentes;
- II. discussão e julgamento dos recursos apresentados pelos integrantes da JARI;
- III. divulgação da distribuição dos recursos recebidos;





- IV. informes;
- V. outros assuntos;
- VI. assinatura da ata.

§1º. Os processos que necessitem de deliberação imediata ou urgente terão preferência no início das discussões e julgamentos.

§2º. Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da ordem do dia de uma reunião, no caso de não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por proposta de algum integrante, para a sessão seguinte, ocasião em que terão preferência.

Art. 18. Iniciada a fase de apreciação e julgamento dos processos, o Presidente da JARI dará a palavra a um integrante relator que procederá à apresentação e votação dos processos submetidos à sua análise.

§1º. O relator fará a leitura de seu parecer referente ao processo em análise, assinalando o seu voto na Folha de Votação do Processo.

§2º. A Folha de Votação do Processo será entregue ao integrante seguinte para apresentação escrita de seu voto e, por fim, o Presidente pronunciará seu voto.

§3º. Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência, por meio de folha de despacho, cabendo ao Presidente, finda a sessão, efetuar o encaminhamento do processo à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, para que tome as providências devidas.

§4º. Os processos devolvidos para diligência terão o seu prazo de análise e julgamento suspenso até a devolução, pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, ao integrante relator, para que este efetue a análise e submeta o processo a julgamento na reunião subsequente ao recebimento.

§5º. Caso o relator não possa, justificadamente, apresentar o seu parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente da JARI poderá conceder-lhe uma





única prorrogação, acrescentando mais 03 (três) dias úteis ao prazo inicial, sendo o fato consignado em ata.

§6º. Caso o relator não apresente seu parecer, receberá notificação por escrito e devolverá o processo para redistribuição para seu respectivo suplente.

§7º. O suplente que assumir os processos do seu titular, por falta não justificada ou por descumprimento do prazo para apresentá-los para julgamento, comparecerá a tantas reuniões quantas forem necessárias para que os processos pendentes sejam apreciados.

§8º. Caso o relator se sinta impedido de analisar o processo, deverá o Presidente providenciar a sua substituição, encaminhando o processo para redistribuição.

Art. 19. O relator que necessitar se ausentar por duas ou mais reuniões consecutivas, em ausências previamente justificadas e acatadas, devolverá os processos que estiverem em seu poder para serem redistribuídos para o respectivo suplente.

§1º - Havendo prazo legal para julgamento do processo, o titular poderá apresentá-lo na reunião subsequente.

§2º - O presidente poderá providenciar redistribuição de novos processos para o suplente no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião ficando o suplente na obrigação de receber pelo menos 01 (um).

Art.20. A JARI deliberará por meio de decisões aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento.

§1º. O Presidente colherá os votos na Folha de Votação e, no caso de empate, pronunciará o voto de desempate.

§2º. As decisões serão transcritas na Folha de Votação anexada ao respectivo processo e na ata de reunião, com clareza e precisão.





Art. 21. Após a reunião, o Presidente da JARI devolverá os processos julgados com as respectivas decisões, para que sejam tomadas as medidas necessárias de divulgação.

Art. 22. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DE PENALIDADES

Art. 24. Considera-se recurso, para os efeitos deste Regimento Interno o requerimento, podendo ser instituído formulário padrão, que deverá estar devidamente preenchido e assinado de acordo com os requisitos estabelecidos em legislação complementar oriunda do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PE, a ser submetido à apreciação da JARI, apresentado pelo responsável pela infração, proprietário do veículo ou representante legalmente constituído, tendo por finalidade impugnar a penalidade aplicada pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, seguindo os preceitos previstos no CTB e legislação complementar.

§1º. O recorrente poderá apresentar petição ou requerimento diverso do requerimento padrão instituído, desde que contenha todas as informações necessárias e atenda às exigências constantes das normas específicas.

§2º. Além do requerimento, o recorrente também deverá anexar a documentação pertinente para compor o processo de recurso de penalidade.

§3º. O recurso de penalidade deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identificação do requerente e/ou procurador, preferencialmente a Carteira Nacional de Habilitação;
- II - cópia da documentação do veículo;
- III - documentos que o recorrente julgar pertinentes e que respaldem as alegações





apresentadas para o cancelamento da multa.

§4º. Todas as cópias de documentos anexadas ao processo deverão apresentar reconhecimento de firma e autenticações cartoriais ou, frente à apresentação do original, o agente público responsável pelo recebimento deverá atestar a conferência.

§5º. Para cada recurso junto às JARI, só poderá estar anexado um Auto de Infração.

Art. 25. Caberá à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** e à JARI elaborar norma de procedimentos de instrução e tramitação dos processos de recursos de penalidades.

Parágrafo único. As normas de procedimentos, assim como a forma de análises dos recursos deverão estar em harmonia com o presente Regimento e com as normas emanadas do CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do CETRAN/PE.

Art. 26. Em qualquer fase de tramitação do Recurso de Análise JARI, excetuando-se o período em que o processo se encontrar com integrante da JARI para análise e emissão de relatório para julgamento, as partes interessadas terão vistas dos autos junto à JARI, de onde não poderão ser retiradas, podendo ser disponibilizada cópia, mediante solicitação por escrito, que ficará anexada ao processo.

CAPÍTULO VII DAS DECISÕES DA JARI

Art. 27. São requisitos essenciais das decisões da JARI:

I - Relatório contendo:

- a) o resumo do processo, o pedido do recorrente, os fundamentos e as questões de fato e de direito;
- b) o voto fundamentado do relator, respondendo a todos os questionamentos referentes à autuação, deferindo ou não o pedido do recorrente;
- c) a assinatura do relator e dos demais integrantes na Folha de Votação;





d) atada reunião em que se deu o julgamento do processo, com a assinatura do Presidente e dos demais integrantes;

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos mencionados no inciso I deste artigo serão juntados ao processo, passando a dele fazer parte integrante.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO CONTRA DECISÕES DA JARI.

Art. 28. Das decisões da JARI caberá recurso, podendo ser interposto:

- I - pelo condutor-infrator e/ou pelo proprietário do veículo, nos termos do art. 257 do CTB, ou por procurador legalmente constituído;
- II - pela autoridade que impôs a penalidade, no caso de decisão pelo deferimento.

Art. 29. Das decisões da JARI cabe recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 30. A apreciação dos recursos contra as decisões da JARI encerra a instância administrativa de julgamento de infrações de trânsito e penalidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Presidente, membros e suplentes, componentes da JARI perceberão remuneração instituída e fixada pela legislação de regência.

Parágrafo único. No caso do Presidente, integrantes e secretário da JARI, a remuneração corresponderá ao produto da multiplicação do valor fixado por reunião pelo número de reuniões ocorridas no mês e corrigidos monetariamente pelo índice aplicado pelo município com o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 32. A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** dotará a JARI de todas as condições para o bom funcionamento e o fiel cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer





serviços e atendendo prontamente as requisições apresentadas pelo presidente e componentes da JARI.

Art. 33. A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC** terá em funcionamento 01 (uma) JARI, em caráter permanente, para análise e julgamento dos processos.

§ 1º Poderão ser criadas novas JARIs, junto à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** por meio de instrumentos legais inerentes a matéria, desde que as existentes não atendam satisfatoriamente à demanda e reste comprovado, por meio de levantamento e acompanhamento da evolução do número de recursos interpostos, o motivo justificado para tal ampliação.

§2º As novas Juntas terão caráter provisório e funcionarão até o atendimento da demanda reprimida, podendo ser prorrogado o tempo de atuação, desde que devidamente comprovada a necessidade.

§ 3º Nas Juntas provisórias, os respectivos integrantes terão o mandato de 01(um) ano, prorrogável em função da demanda reprimida que justificou a criação da própria junta.

Art.34. Caberá à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC** o custeio das despesas necessárias ao funcionamento das suas JARIs.

Art. 35. Fica assegurada a continuidade dos trabalhos das JARIs nos períodos compreendidos entre términos de mandatos e nomeações de integrantes de novos colegiados.

Art.36. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento ao recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.





Art. 37. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC.**

Art. 38. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro, assim como as normas emanadas do CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do CETRAN/PE.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC.**

É o regimento.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 12 de julho de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 12 de julho de 2021.

Luís Henrique Crespo de Matos

Secretário de Governo e Articulação Institucional

